



Prefeitura Municipal de Irituia
CNPJ: 05.193.123/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
APROVADO
Em: 15/04/2019

Presidente

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 JANEIRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB –, SITUADOS NA ÁREA DOADA PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRITUIA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nas modalidades de interesse social (Reurb-s) para os que gozarão de isenção, e de interesse específico (Reurb-e) para os que terão de pagar pelo terreno, nos termos previstos na Lei Federal 13.465/2017, dos terrenos ocupados pelo menos desde 22 de dezembro de 2016, situados na área doada pelo governo federal ao Município de Irituia no ano de 2015, a ser implementado e administrado pela Poder Executivo Municipal, competindo-lhe a formulação estratégica, o detalhamento operacional e a execução.

Parágrafo Único. Os terrenos que serão objeto de regularização fundiária são parte integrante dos terrenos referentes aos Títulos nºs BLM 150350715 – 114,9207 hectares –, gleba denominada Rio Guamá 01, sede do Município; BLM 15035-739 – 6,1659 hectares –, gleba denominada Rio Guamá 01 – Vila São Raimundo; repassados através do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA –, já devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis do Município, desde o mês de março do ano de 2017, passando tais terrenos, de pleno direito, desde então, a pertencerem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º. Para a execução do Programa previsto nesta Lei serão utilizados os instrumentos jurídicos, adequados para cada terreno a ser regularizado, previstos na legislação pertinente em vigor, sendo que aos terrenos das pessoas físicas que tiverem direito à alienação gratuita serão utilizados prioritariamente os instrumentos de Regularização LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA e ALIENAÇÃO DIRETAMENTE PARA O DETENTOR, previstos nos arts. 15, XI e 23, da Lei Federal 13.465/2017, respeitando ainda as disposições previstas na Lei Federal nº Lei 11.952/2009 com modificações da Lei 13.465/2017, Lei 8.666/93 e na Lei Municipal nº 397, de 14 de dezembro de 2017, que reformulou o Plano Diretor do Município de Irituia, observando-se as diretrizes neles estabelecidas.

PALÁCIO LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Irituia
CNPJ: 05.193.123/0001-00

Art. 3º. Além das regras previstas na legislação antes referida, a regularização fundiária tratada nesta lei obedecerá às condições previstas nos Títulos de Doação referidos no Parágrafo Único, do art. 1º, desta lei.

Art. 4º. No Reurb-s, uma mesma pessoa natural ou jurídica será beneficiada com a regularização de apenas um terreno, desde que não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural e não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

Parágrafo Único. Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, dependerá de demonstração do interesse público a sua ocupação.

Art. 5º. As pessoas físicas, quando respeitadas as condições estabelecidas nos títulos de doação referidos no Parágrafo Único, do art. 1º, terão direito à gratuidade (Reurb-s).

Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração pública estadual terão direito à gratuidade, desde que instalados no terreno pelo menos desde 22 de dezembro de 2016, e será realizada em forma de doação, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. A gratuidade referida nos arts. 5º e 6º refere-se ao valor do terreno, às despesas com medição e confecção do documento pela administração pública municipal, cabendo ao favorecido tratar do Registro do documento no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que o favorecido, pessoa física, goza de isenção de custas e emolumentos e da comprovação do pagamento de ITBI, nos termos do art. 13, §§1º e 2º, da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todas as alienações gratuitas e onerosas tratadas nesta Lei.

Art. 9º. A regularização será onerosa (Reurb-e) às pessoas físicas e entes públicos não contemplados nas condições de gratuidade previstas no título de doação, e sempre às pessoas jurídicas.

§1º As pessoas físicas que deixem de gozar da gratuidade, somente em razão do terreno ser superior ao tamanho máximo previsto no título de doação, pagarão apenas valor do metro quadrado excedente aquela metragem.

§2º Nas situações tratadas neste artigo, será realizada a alienação do terreno pela administração pública diretamente para seu detentor, desde que demonstre a ocupação por 01 (um) ano ininterrupto, sem oposição, pelo menos desde 22 de dezembro de 2016, data prevista na Lei Federal nº 13.465/2017.



Prefeitura Municipal de Irituia
CNPJ: 05.193.123/0001-00

Art. 10. Nos termos previstos no art. 10, XI, da Lei Federal nº 13.465/2017, a titularidade de terreno ocupado por casais em situação de casamento ou de união estável será realizada em nome da mulher.

§1º. Na ausência dela, será realizada no nome do homem.

§2º. No caso da ausência de ambos, será realizada no nome de todos os filhos, ainda que menores de idade, situação que, se verificada em relação a qualquer um deles, deverá ser solicitada a intervenção de representante da Defensoria Pública ou do Ministério Público.

Art. 11. Todos os terrenos sofrerão avaliação, tomando-se por base os seguintes valores por metro quadrado (m²):

- I- gratuita : R\$ 1,00 (um real);
- II- onerosa: R\$ 20,00 (vinte reais);

Parágrafo único. Aos terrenos pertencentes a centros comunitários, sindicatos de trabalhadores, igrejas e outras instituições associativas, religiosas ou com fins assistenciais, desde que legalmente constituídas, será aplicado o valor previsto no inciso I deste artigo.

Art. 12. No caso do Reurb-s, o Poder Executivo emitirá Certidão de Regularização Fundiária (CRF) de cada via pública com a listagem dos ocupantes dos terrenos regularizados, a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos, e a encaminhará para Registro no Cartório de Registro de Imóveis, dispensada a apresentação de título individualizado.

Parágrafo Único. Em caso de vias com número muito grande de ocupantes, poderá ser realizada a subdivisão da mesma.

Art. 13. No caso do Reurb-e, além da CRF, serão emitidos títulos individuais de compra e venda em nome dos ocupantes.

Art. 14. Para a execução deste Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições afins que contribuam para a satisfatória execução do Programa.

Art. 15. A matéria de que trata a presente Lei, em aspectos complementares que se façam necessários, poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 16. O poder executivo fica autorizado, caso necessário para a consecução dos objetivos desta Lei, a contratar pessoal na modalidade de Servidor Temporário.



Prefeitura Municipal de Irituia

CNPJ: 05.193.123/0001-00

Art. 17. As despesas necessárias à aplicação desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Irituia, em 07 de janeiro de 2019.

RELATOR DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

ORÇAMENTO EXTERNA (PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO: "Instalação e Programa de Regularização Fundiária Urbana-REURB, situados na área doada pelo Governo Federal, e dá outras providências."

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal

I-RELATÓRIO

Consta para análise na Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, desta Poder Legislativo Municipal, PROJETO DE LEI nº 001/2019, de 07 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo que "Instala o Programa de Regularização Fundiária Urbana-REURB, situados na área doada pelo Governo Federal, e dá outras providências."

II-ANÁLISE

O presente Projeto de Lei submeteu a técnica legislativa.

A chefe do Poder Executivo no Projeto de Lei, em sua justificativa (Mensagem nº 01/2019) manifestou-se em síntese, da seguinte forma:

"Em dois grandes problemas deste Município foi o fato de sua área urbana estar assentada em área que no decorrer dos anos passou para o governo federal. Com isso, o Poder Executivo ficou incapaz de realizar a regularização dos terrenos dos moradores em suas áreas, visto não possuir uma inscrição no Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Assim, em administrações passadas, foram emitidos títulos de Aferimento em grande número, sendo que alguns chegaram a registro no Cartório e outros não.

No ano de 2015, concluído um longo processo o governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA- realizou a doação de grande parte da terra urbana do Município, materializada nos títulos de nºs BLM 15035-715- 114.9207 hectares, global denominado Rio Guamá 01, sede do Município; BLM 15035-729- 6.1659 hectares, global denominado Rio Guamá 01- Vila São Raimundo.

Em cada um desses títulos consta uma condição estabelecida no

APROVADO
Em 07/01/2019